Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-23-Set-2016-16:28-026897-1/1

O Vereador infra-assinado, **RAFFAEL CANTU - PCdoB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

Projeto de Lei Complementar 3 /2016

Suprime o Art. 24 da Lei Complementar nº 46/2011, que Regula o Uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco.

Art. 1º. Suprime integralmente o artigo 24, bem como seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regula o uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que ora se apresenta tem como objetivo derrubar o impedimento da criação de novos bairros e comunidades no município de Pato Branco. Para tanto, suprime o Art. 24 da Lei Complementar nº 46/2011, que trata a respeito do uso, ocupação e parcelamento do solo, também conhecida como LUPA.

Tal proposição é de reconhecida necessidade, uma vez que o mercado imobiliário de Pato Branco tem apresentado um crescimento exponencial há décadas e, mesmo com a situação de retração encontrada atualmente em várias partes do país, o setor ainda segue pujante em nosso município, com a constante abertura de loteamentos que expandem as áreas urbanas e ocasionam o adensamento populacional de determinadas regiões da cidade.

Em face dessa realidade, o aumento da densidade demográfica nas regiões Norte e Oeste de nossa área urbana, bem como, a expansão da urbanização através de novos loteamentos, têm expandido os limites de diversos bairros já existentes, sendo necessária uma constante alteração do mapa de abairramento.

Assim, é possível observar que a expansão da delimitação dos bairros tem ocorrido de modo desordenado, o que resulta em dificuldades para a administração municipal e para os prestadores de serviços, inclusive aos Correios. Bairros como o Planalto e o Fraron, por exemplo, têm acoplado novos loteamentos, tornando-se bairros gigantes e com regiões sem identidade.

Desse modo, a possibilidade de criar novos bairros em Pato Branco é uma necessidade para a organização do abairramento urbano e para a criação de vínculos e de identidade aos moradores.

Portanto, em razão do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Pato Branco, 23 de setembro de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB
PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei Complementar nº 3/2016
Autoria: Raffael Cantu (PCdoB)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Raffael Cantu (PCdoB) propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo revogar o 24, Lei Complementar nº 46/2011, que regula o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A alteração proposta visa modificação de dispositivo da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Pato Branco – LUPA. Assim, o que se discute são normas relativas à política urbana do Município, porquanto a criação de novos bairros interfere, essencialmente, nesta seara de discussão.

Deste modo, a análise jurídica de mérito deste projeto fica prejudicada por ora, tendo em vista que não houve a análise técnico do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Assim, sem delongas, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido.

Desta feita, sem maiores digressões a respeito (ao menos por ora), é que baixamos este projeto para diligência, recomendando-se o encaminhamento de cópia deste projeto de lei ao COPLAN, para que este emita seu parecer técnico quanto à proposição legislativa em comento.

Após, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso, inclusive com algumas questões de ordem técnico-legislativas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

É o parecer.

Pato Branco, 4 de outubro de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 71/2016

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/10/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Out-2016-16:51-027038-1/1

Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 3/2016 para apreciação e avaliação do Conselho do Plano Diretor – COPLAN.

O vereador Raffael Cantu – PCdoB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 3/2016, que visa suprimir dispositivo da Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, Lei Complementar nº 46/2011, com vistas a permitir a criação de novos bairros no município de Pato Branco, ao Conselho do Plano Diretor – COPLAN para apreciação e análise em cumprimento ao Art. 6º dessa Lei Complementar.

Esclarece-se que o projeto apresenta apenas a supressão do Art. 24, que proíbe a criação de novos bairros, mas que há a possibilidade de alteração do projeto no sentido de criar requisitos para novos bairros, conforme poderá ser indicado pelo Conselho.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de outubro de 2016.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 03/2017 **Pato Branco, 6 de janeiro de 2017.**

Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento da Legislatura 2013 a 2016, e conforme determina o **artigo 131** do Regimento Interno, Vossas Senhorias deverão informar expressamente, via e-mail ou ofício, se desejam que os projetos de suas autorias, que não foram deliberados definitivamente (conforme arquivo **anexo**), **sejam arquivados**. Caso contrário os mesmos serão analisados e deliberados em Plenário nesta Legislatura.

> **"Art. 131.** Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, **antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes**, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.
> **Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes."

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor Vereador
Pato Branco – Paraná

PLC - 3-16

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Assunto: **Ofício n° 03/2017/CMPB**

De: **Gean Dranka** <gean.legislativopb@gmail.com>
Data: 10 de janeiro de 2017 10:20
Para: clovisgresele@yahoo.com.br, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Ito Oliveira <vereadoritooliveira@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Leunira Tesser <leunira.tesser@gmail.com>, Raffael Cantú <raffaelcantu@gmail.com>
Bom dia, segue em anexo o ofício. Atenciosamente.

De: GUILHERME SILVERIO <guilherme@fadep.br>
Data: 10 de janeiro de 2017 12:32
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Olá! Sobre meu projeto de cidadão honorário - Pr Claudio Balbino. Desejo que seja apreciado em plenário.
Guilherme Silverio
Mensagem verificada pelo AntiSpam FADEP http://antispam.fadep.br

De: LEUNIRA TESSER <leunira.tesser@gmail.com>
Data: 16 de janeiro de 2017 14:11
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Boa tarde,
Solicito aos nobres vereadores que levem a plenário os projetos que estou como autora ou coautora. Quero ver como ficará o veto do projeto PORTEIRA ADENTRO, pois trata de reivindicações de nossos agricultores.E aí Presidente?? Vai encarar o Executivo??

Rozane Fátima Giasson <rozanefatimagiasson@gmail.com> 31/01/2017 10:06 (Há 4 horas)

para clovis, ITO, Raffael
Bom dia, preciso que vocês respondam o ofício n° 3/2017 referente a tramitação dos projetos de suas autorias, conforme e-mail enviado pelo Gean, em 10 de janeiro, anexo. Informar se querem que os mesmos sejam arquivados ou que sejam votados. Obrigada.

RAFFAEL CANTÚ 14:28 (Há 1 minuto)

para mim
Boa tarde,
Em resposta à solicitação do Ofício n° 3/2017, solicito que todos os projetos de minha autoria que ficaram pendentes, sem serem votados ou arquivados na legislatura 2013-2016, sigam trâmite normal na atual legislatura para que possam ser analisados pelas comissões permanentes, bem como, votados.
Muito obrigado,

CLÓVIS GRESELE 14:35 (Há 1 minuto)

para mim
Oi Rozane!
Sim meus projetos podem dar andamento normal, conforme regimento da casa.
Obrigado !
Clóvis Gresele

1°/02/2017

ITO OLIVEIRA 17:29 (Há 14 horas)

para mim

SOLICITO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

Vereador **ENIO RUARO** comunicou pessoalmente ao servidor Gean que os projetos de sua autoria, que estão pendentes, poderão seguir a regimental tramitação na próxima legislatura.

Vereador **LAURINDO CESA** fez requerimento aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2016, requerendo a continuidade da tramitação dos projetos de sua autoria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

APROVADO
Data 15/02/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Fev-2017-08:22-027687-1/1

Exmo. Senhor
Carlinho A. Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer seja encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 3/2016 para apreciação e avaliação do Conselho do Plano Diretor - COPLAN.

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - PMDB** -, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 3/2016, que visa suprir dispositivo da lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, lei Complementar nº 46/2011, com vistas a permitir a criação de novos bairros no município de Pato Branco, ao Conselho do Plano Diretor – COPLAN para apreciação e análise em cumprimento ao art.6° dessa Lei Complementar.

Justifica-se o pedido tendo em vista recomendação jurídica dessa casa a fim de se obter parecer técnico junto ao referido órgão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de Fevereiro de 2017.

Moacir Gregolin
Vereador – PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2016.

Autor: Vereador Raffael Cantu – **PC do B** (16ª Legislatura) .
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 08/02/2017
Súmula: Suprime o art-24 da Lei Complementar n° 46/2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mar-2017-14:33-028109-1/1

ANÁLISE

O Vereador Raffael Cantu – **PC do B,** (16ª Legislatura), propôs suprimir o art- 24 da Lei Complementar n°46/2011, **Art. 24**. Não será permitida a criação de novos Bairros e Comunidades Rurais. **Parágrafo único** Subdivisões existentes poderão ser suprimidas e incorporadas a Bairros e Comunidades Rurais adjacentes, desde que ouvida e atendida a comunidade envolvida, e o **COPLAN**.

Considerando que algumas regiões de nosso município estão tendo um crescimento considerável, com muitas edificações e grande aumento populacional, gerando aumento considerável nas demandas de serviços públicos, concluímos que a possibilidades de criação de novos bairros poderá facilitar tanto para a comunidade que de forma organizada poderá propor ações especificas para determinado grupo populacional e também para os órgãos públicos responsáveis por oferecer os serviços.

Podemos destacar também que em nosso município as associações de moradores são instrumentos que de forma voluntária colaboram para a organização das mesmas, e em algumas regiões a área de abrangência dificulta o trabalho dessas lideranças.

Considerando também as questões legais que regem a matéria, observando o art- 189, II e IV, da Lei Complementar n° 28/2008, que tem a seguinte redação:

Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:

II - emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

Destacamos que essa casa legislativa solicitou parecer do referido órgão, conforme requerimentos de 20 de outubro de 2016 e de15 de fevereiro de 2017, conforme consta anexos ao projeto, e não obteve respostas do órgão responsável.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 20 de março de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/03/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao COPLAN – Conselho do Plano Diretor, enviando cópia do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2016** para emissão de parecer técnico.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedidos anteriores, requerem seja oficiado ao Senhor **Emerson Carlos Michelin**, Presidente do **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, encaminhado cópia do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2016,** de autoria do vereador Raffael Cantu – PC do B, que suprime o Art. 24 da Lei Complementar nº 46/2011, que Regula o Uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco, solicitando que o mesmo analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria.

Justificamos o pedido tendo em vista recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de março de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2017-09:58-038116-1/1

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 003/2017

Pato Branco, 13 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo,
DD Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Prezado Senhor:

Ref.: Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2016

Através do presente apresentamos à V. Excelência parecer contrário à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2016, de autoria do Vereador Raffael Cantu que suprime o artigo 24 da Lei Complementar nº 46/2011, que regula o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, com vistas a permitir a criação de novos bairros no Município de Pato Branco, posto que o assunto será abordado na revisão do Plano Diretor com amplo embasamento técnico.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2017-16:57-029610-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei Complementar nº 3/2016**

SÚMULA: Suprime o art. 24 da Lei Complementar nº 46/2011, que Regula o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Autor: Vereador Raffael Cantu - PCdoB

O Vereador Raffael Cantu – PcdoB, propôs o Projeto de Lei Complementar através do número 3/2016, que tem por objetivo suprimir o art. 24 da Lei Complementar nº 46/2011, que Regula o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

A alteração proposta visa à modificação de dispositivos da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Pato Branco – LUPA. Assim, o que se discute são as normas relativas à política urbana do Município, porquanto a criação de novos bairros interfere, essencialmente, neste Projeto de Lei Complementar.

O parecer emitido pela Secretária de Planejamento Urbano através do Ofício nº 003/2017 da data de 13 de julho de 2017, está Secretaria se manifesta contrária ao Projeto, posto que o assunto será abordado na revisão do Plano Diretor com amplo embasamento técnico.

Considerando o Parecer emitido pelo Secretário de Planejamento Urbano optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de julho de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 24-JUL-2017-08:03-029755-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão, e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2016,** que Suprime o Art. 24 da Lei Complementar n° 46/2011, que Regula o Uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, de Relatoria do vereador Vilmar Maccari, o relator explanou aos demais que seguiu a recomendação da secretaria de planejamento urbano, visto que esta matéria será abordada na revisão do plano diretor com amplo embasamento técnico, sendo assim os pares optaram pelo **PARECER CONTRÁRIO,** a tramitação deste Projeto de Lei Complementar. Sobre o **Projeto de Lei Nº 75/2017,** que Revoga o inciso VII, do art 4°, da Lei n° 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, o relator mencionou aos demais vereadores que a alteração é apenas uma adequação a pedido do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o vereador Fabricio ainda pontuou que se faz importante à alteração desta Lei, sendo assim, com amparo legal, e interesse público a esta revogação, os vereadores optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei n°48/2017** que Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco — PMAU e dá outras providências, de relatoria do Vereador Ronalce, o mesmo completou que a alteração é muito válida para o Município, visto que os canteiros obstruem a acessibilidade dos pedestres. No que concerne o aumento no valor das multas, o vereador Fabricio comentou que tal medida ajudará no cumprimento da legislação municipal vigente, sendo assim os vereadores deliberaram e decidiram e exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
26-JUL-2017-14:29-029915-1/1

Pato Branco, 26 de julho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

Exmo. Senhor
Carlinho A. Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/08/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Ago-2017-10:44-030196-1/1

Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei Complementar 3/2016.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja suspensa a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2016, que visa suprir dispositivo da lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, lei Complementar nº 46/2011.

Justifica-se o pedido tendo em vista que conforme ofício 3/2017 , assinado pelo Sr.º Emerson Carlos michelin, onde afirma que na reformulação em andamento do Plano diretor, a matéria em questão será adequada.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de Agosto de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rua Arariboia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br**– site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

Joecir Bernardi - SD

Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB

Membro

EM BRANCO

José Gilson Feitosa da Silva -PT

Membro

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia- PSC

Membro

e-mail Legislativo rozane@patobra...

Pesquisar

raffaelcantu@gmail.com, raff...	há segundos	Projeto de Lei Complementar nº 3/2016 de...
Cris	há uma hora	Ofício nº 374/2019-DL - Requerimentos se...
ale1412@gmail.com	Ontem às 11:25	Rua Waldemar Viganó
teatro2@patobranco.pr.go...	Ontem às 09:45	Leis bairros.
Cris	14 mai.	Ofício nº 363/2019-DL. Requerimentos ses...
CRMPR Regional de Pato Branco	14 mai.	Re: Endereço.
patobranco@crmpr.org.br	14 mai.	Endereço.
Diário do Sudoeste - Editais	10 mai.	Re: RES: Portaria 20/2019 para publicar.
Jornal Diário do Sudoeste Editais	10 mai.	Portaria 20/2019 para publicar.
Diário do Sudoeste - Editais	9 mai.	Re: RES: Portarias 18 e 19 para publicar.
Jornal Diário do Sudoeste Editais	9 mai.	Portarias 18 e 19 para publicar.
Cris	9 mai.	Ofícios 353 e 354/2019-DL Requerimentos...
Dani	8 mai.	Nilva Tognon mãe do Giovani
Cris	8 mai.	Ofício nº 330/2019-DL - Requerimentos se...
vereadormaccari@patobranco.pr.le...	6 mai.	Publicação lei nº 1955/2000
Diário do Sudoeste - Editais	3 mai.	Re: RES: Portaria 17 para publicar.
Jornal Diário do Sudoeste Editais	3 mai.	Portaria 17 para publicar.

35% 1 2 3 4 5

Projeto de Lei Complemen...

Rozane (16 de maio de 2019 15:20)

Para: raffaelcantu@gmail.com, raffael.cantu@gmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

pdf 343KB

Boa tarde, Raffael, tudo bem?
À pedido do Presidente estou repassando que este projeto de Lei Complementar nº 3/2016 (de sua autoria)
deverá ser arquivado, porque a matéria consta do novo Plano Diretor que em breve será enviado para a Câmara.

Para tanto, você deverá enviar um ofício direcionado ao Presidente da Câmara, vereador Vilmar Maccari, solicitando o arquivamento do mesmo, uma vez que é de sua autoria.

Anexo o Projeto na íntegra.

Qualquer dúvida é só entrar em contato comigo.
Att.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ROZANE FÁTIMA GIASSON
TÉC. LEGISLATIVO II
RUA ARARIBOIA, 491, CENTRO
PATO BRANCO, PARANÁ
CEP: 85.501-262
FONE: (46) 3272-1513 / 3272-1500
SITIO: HTTP://WWW.CAMARAPATOBRANCO.COM.BR/
E-MAIL: ROZANE@PATOBRANCO.PR.LEG.BR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Pato Branco, 22 de maio de 2019.

Ao
Sr. Vilmar Maccari
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor presidente,

O cidadão abaixo-assinado, Raffael Cantu, inscrito no CPF sob o nº 066.037.389-02 e RG nº 9.424.935-0, vereador da 15ª Legislatura deste município, no uso de suas prerrogativas legais, solicita o arquivamento do projeto de Lei Complementar nº 3/2016 de sua própria autoria, uma vez que a matéria será contemplada no novo Plano Diretor do município que será enviado para esta Câmara Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Raffael Cantu

DEFERIDO
22/05/2019

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2016

RECEBIDA EM: 23 de setembro de 2016

SÚMULA: Suprime o Art. 24 da Lei Complementar nº 46/2011, que regula o Uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco.
(Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regula o uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco. Objetivo: derrubar o impedimento da criação de novos bairros e comunidades no município de Pato Branco.)

AUTOR: Raffael Cantu – PCdoB

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de setembro de 2016.

PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 4 de outubro de 2016

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de outubro de 2016.
RELATOR: Vilmar Maccari - PDT

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER FAVORÁVEL PROTOCOLADO EM: 20 de março de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de março de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari - PDT
PARECER **CONTRÁRIO** PROTOCOLADO EM: 24 de julho de 2017

ARQUIVADO EM: 22 de maio de 2019, atendendo Ofício de autoria do vereador proponente Raffael Cantu, datado de 22 de maio de 2019.